



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS DE ALEGRE

Rodovia BR-482 Cachoeiro/Alegre km 72 - Distrito de Rive
Alegre-ES - CEP: 29500-000 - Caixa Postal 47
Tel: (28) 3564-1815 - e-mail: compras.alegre@ifes.edu.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PERÍODO DE LANCES: EM 14/07/2023, DAS 08h ÀS 14h

PROCESSO Nº 23149.002499/2023-13

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo/Campus de Alegre, Instituição vinculado ao Ministério da Educação, CNPJ Nº 10.838.653/0012-50, **UASG 158425**, doravante denominado IFES/CAMPUS-ALEGRE, torna público realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, através do site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo que a consulta aos arquivos e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/> e no sistema SIPAC: https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=135148.

01 - OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para execução de serviços: recarga de extintores pertencente ao Campus de Alegre do Ifes.

1.2. Os serviços visam atender as demandas de todo o Campus, devido à necessidade de recarga dos extintores, pois os atuais atingiram a data de validade. Os mesmos são vistoriados anualmente pelo Corpo de Bombeiros.

Item	CATSER	Quant.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	3662	06	Recarga de extintor PQS 8KG BC	R\$ 50,66	R\$ 303,96
	3662	07	Recarga de extintor PQS 12KG BC	R\$ 61,66	R\$ 431,62
	3662	09	Recarga de extintor PQS 4 KG ABC	R\$ 47,00	R\$ 423,00
	3662	12	Recarga de extintor CO2 6KG BC	R\$ 76,33	R\$ 915,96
	3662	14	Recarga de extintor CO2 4 KG BC	R\$ 68,99	R\$ 965,86
	3662	15	Recarga de extintor PQS 4 KG BC	R\$ 38,00	R\$ 570,00
	3662	21	Recarga de extintor PQS 6KG ABC	R\$ 52,10	R\$1.094,10
	3662	32	Recarga de extintor AP 10LTS	R\$ 19,63	R\$ 628,16
	3662	38	Recarga de extintor PQS 6 KG BC	R\$ 43,33	R\$1.646,54

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e o descrito no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no “SIASG” ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a

descrição do Termo de Referência.

02 - PARTICIPAÇÃO

2.1. Conforme art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, poderão participar desta licitação somente Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, que:

2.2.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

2.2.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

2.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

2.6. Será permitida a participação de Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;

2.6.1. Em sendo permitida a participação de Cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

2.7. A participação nesta Dispensa Eletrônica significa:

2.7.1. Que a empresa e as pessoas que a representam leram atentamente este documento e seus anexos;

2.7.2. Que conhecem e concordam plenamente com as instruções, direitos e deveres aqui descritos;

2.7.3. Que conhecem a Lei 14.133/2021, bem as demais legislações aplicáveis;

2.7.4. Que conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da Dispensa Eletrônica;

2.7.5. Que têm plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de execução ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

2.8. ANTES DE ELABORAREM SUAS PROPOSTAS, AS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS.

03 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, e, obrigatoriamente até o horário previsto para etapa de lances, a sua proposta comercial através do preenchimento dos campos solicitados; proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto e seus valores unitário e total.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.2. Os valores unitários e totais de cada item da proposta não poderão ser superiores aos estimados.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor final.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios ou executar os serviços nos seus termos aqui descritos, inclusive quanto à quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artº 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto; conforme o caso);

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema;

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

04 - FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. **O LANCE SERÁ OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM.**

4.3. O participante deve evitar lances com mais de duas casas decimais. Caso isso ocorra, serão considerados apenas os dois primeiros algarismos da casa decimal.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.9. Durante o procedimento os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances ocorrerá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

05 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar dados técnicos, manuais e planilha com indicação de custos unitários, totais e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora (conforme o caso e quando for solicitado).

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

5.5.1. Conter vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como Leis, Medidas Provisórias e Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos materiais ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

06 - HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) SICAF;

B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

D) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica haverá a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

A) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

B) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o IFES/CAMPUS-ALEGRE examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

07 - CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e/ou Contrato. Após será formalizada a Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da emissão para aceitar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

7.2.1. No caso de Contrato, a Administração encaminhará o Termo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido sendo respeitado o prazo mencionado, a contar da data de seu recebimento;

7.2.1.1. **As empresas deverão informar em sua proposta endereço e contatos atualizados;**

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. No caso de Contrato, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

08 - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, por intermédio do Banco do Brasil S.A., mediante Ordem Bancária - OB, em conta corrente indicada pela adjudicada, atendidas as exigências legais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues.

8.3. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra Instituição do gênero, bem como remetidas pelos Correios.

8.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018;

8.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria contratada, contendo as descrições dos itens conforme este Termo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.6.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX), \text{ onde: } I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.8. O contratante pagará à contratada pela quantidade fornecida e de acordo com o preço resultante desta Dispensa Eletrônica.

8.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados ou fornecimento de bens, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.10. Conforme estipulado no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à administração pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.11. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.12. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas para os endereços eletrônicos: cps.ale@ifes.edu.br (no caso de materiais) **OU** cat.ale@ifes.edu.br (no caso de serviços) e cgaf.al@ifes.edu.br (Coordenadoria Financeira).

09 - SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso;

10.11.1. Para a formulação de suas propostas os fornecedores deverão considerar as descrições contidas no Termo de Referência pelo fato do sistema não abrigar todo o solicitado.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no órgão (horário de 07h30 às 10h30 e de 12h30 às 15h30); endereço:

Instituto Federal do Espírito Santo/Campus de Alegre
Coordenadoria de Licitações e Compras (prédio principal)
Rodovia BR 482 Cachoeiro/Alegre, km 72 - Distrito de Rive
Alegre-ES - CEP: 29500-000
Tel: (28) 3564-1815 / 1847 - E-mail: clc.ale@ifes.edu.br

10.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da justiça federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

- A) Anexo I - Termo de Referência
- B) Anexo II - Modelo de proposta
- C) Anexo III - Ordem de Execução de Serviços

Alegre-ES, 11 de julho de 2023.

CRISTIANO DUTRA
Coordenador de Licitações e Compras
Portaria nº 191 de 01/04/2013 - DOU 02/04/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS DE ALEGRE

Rodovia BR-482 Cachoeiro/Alegre km 72 - Distrito de Rive
Alegre-ES- CEP: 29500-000 - Caixa Postal 47
Tel: (28) 3564-1815 - e-mail: compras.alegre@ifes.edu.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2023

PERÍODO DE LANCES: EM 14/07/2023, DAS 08h ÀS 14h

PROCESSO Nº 23149.002499/2023-13

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

01 - OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para execução de serviços: recarga de extintores pertencente ao Campus de Alegre do Ifes.

1.2. Os serviços são considerados comuns, conforme Inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 (*"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*).

Item	CATSER	Quant.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	3662	06	Recarga de extintor PQS 8KG BC	R\$ 50,66	R\$ 303,96
	3662	07	Recarga de extintor PQS 12KG BC	R\$ 61,66	R\$ 431,62
	3662	09	Recarga de extintor PQS 4 KG ABC	R\$ 47,00	R\$ 423,00
	3662	12	Recarga de extintor CO2 6KG BC	R\$ 76,33	R\$ 915,96
	3662	14	Recarga de extintor CO2 4 KG BC	R\$ 68,99	R\$ 965,86
	3662	15	Recarga de extintor PQS 4 KG BC	R\$ 38,00	R\$ 570,00
	3662	21	Recarga de extintor PQS 6KG ABC	R\$ 52,10	R\$1.094,10
	3662	32	Recarga de extintor AP 10LTS	R\$ 19,63	R\$ 628,16
	3662	38	Recarga de extintor PQS 6 KG BC	R\$ 43,33	R\$1.646,54
Valor Total:				R\$ 6.979,20	

OBS 1: Os serviços foram agrupados em apenas um item, visando um melhor acompanhamento, uma vez que são correlatos, o que irá gerar maior eficiência, economicidade e ganhos de gestão.

OBS 2: A EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA/PROPOSTA CONTENDO O ITEM 01, TODOS OS EQUIPAMENTOS LISTADOS, OS VALORES INDIVIDUAIS E TOTAIS DE CADA SERVIÇO E O VALOR TOTAL DA PROPOSTA;

OS VALORES INDIVIDUAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS VALORES ESTIMADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CADA ITEM.

1.3. Todos os custos envolvidos serão, exclusivamente, por conta da empresa vencedora.

1.4. A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à execução do objeto, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

1.5. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVEM ESTAR ATENTAS:

- * Os serviços devem ser executados de forma meticulosa e com qualidade e os equipamentos entregues deverão estar em pleno funcionamento.

- * O transporte deve ocorrer conforme legislações vigentes.

- * As descrições constantes na nota fiscal deverão estar conforme descrições deste Termo de Referência.

- * Solicitamos que na descrição complementar (no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>) sejam apresentadas todas as informações do item cotado.

- * Para a cotação, as licitantes devem ler atentamente as descrições contidas neste Termo de Referência, e formular suas propostas de forma responsável.

- * O empenho será enviado, preferencialmente, por e-mail; para tanto as empresas devem atualizar suas informações cadastrais no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- * Na nota fiscal, no campo “dados adicionais/informações complementares” as empresas deverão informar seus telefones, e-mail e dados bancários.

- * O preço estimado poderá sofrer alteração até a data de abertura deste Aviso.

- * **A EMPRESA VENCEDORA É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELA RETIRADA, DEVOLUÇÃO E RECOLOCAÇÃO DOS EXTINTORES.**

02 - JUSTIFICATIVAS

2.1. Os serviços visam atender as demandas de todo o Campus, devido à necessidade de recarga dos extintores, pois os atuais atingiram a data de validade. Os mesmos são vistoriados anualmente pelo Corpo de Bombeiros.

03 - AMOSTRAS

3.1. Caso a Administração e/ou o solicitante julguem necessário, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **AMOSTRA DO OFERTADO**.

3.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta Dispensa Eletrônica, nome e CNPJ do fornecedor, especificação do conteúdo e trazer todas as informações essenciais, composição, medidas, prazos de fabricação e validade (no que couber).

3.3. As amostras serão submetidas aos testes necessários para avaliação e seleção dos itens a serem adquiridos. O resultado da análise será informado ao fornecedor e inserido no processo no sistema SIPAC, em até 48 horas;

3.3.1. Caso seja necessário um prazo maior para as análises, o fornecedor será informado.

3.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação em desacordo com o Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação do item da proposta.

04 - FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. Os serviços serão iniciados somente após emissão de Nota de Empenho e envio da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** pela Coordenadoria responsável;

4.1.1. O Fornecedor tem o direito de solicitar a emissão da Ordem de Serviços.

4.1.2. O Fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco dias) após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço para a coleta dos extintores.

4.2. Para a **COLETA E ENTREGA** a adjudicada deve se dirigir à Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte do Campus de Alegre para orientações e, posteriormente, verificação da qualidade do executado;

4.2.1. Após a verificação, a Contratada encaminhará os extintores aos seus devidos locais;

4.2.2. **A COLETA E A ENTREGA devem ser realizadas em dia e horário normal de expediente: 2ª a 6ª feira, das 07h às 11h e das 12h às 16h;**

4.2.3. **A ADJUDICADA É OBRIGADA A AGENDAR COM O DEMANDANTE A DATA E O HORÁRIO DE RETIRADA DOS EXTINTORES, BEM COMO DATA E HORÁRIO DE DEVOLUÇÃO E RECOLOCAÇÃO;**

4.2.4. A Coordenadoria fica localizada no prédio principal do IFES/CAMPUS-ALEGRE;

CONTATOS: Demandante - (28) 3564-1813 – cat.ale@ifes.edu.br;

ENDEREÇO DO CAMPUS: Rodovia BR-482 Cachoeiro/Alegre km 72, Distrito de Rive, Alegre-ES, CEP: 29500-000.

4.3. A contratada obrigar-se-á a entregar os extintores, no **prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Execução de Serviços, sendo considerado inadimplemento a entrega de outra forma, ensejando, consequentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis;

4.3.1. **Caso haja impossibilidade fática de cumprir o prazo estipulado, as empresas deverão informar em sua proposta.**

4.4. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que requerido pela adjudicada por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas antes do seu termo final e desde que ocorra motivo justificado.

4.5. A contratada corrigirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da fiscalização, o executado no qual se verifiquem imperícia, imperfeições ou má qualidade (no que couber), sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas no Edital;

4.5.1. A contratada fica obrigada a realizar as devidas correções a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos serviços.

4.7. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**: caberá à Contratada a responsabilidade integral por todos os serviços executados, durante o **PRAZO MÍNIMO DE TRÊS MESES**, a contar da data da entrega definitiva. Excluir-se-ão da presente responsabilidade falhas provocadas ou decorrentes de má utilização.

4.8. O OBJETO SERÁ RECEBIDO:

4.8.1. Provisoriamente, pelo Coordenador-geral de Gestão do Campo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comunicação escrita da contratada;

4.8.2. Definitivamente, pelo Coordenador-geral de Gestão do Campo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;

4.8.3. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002);

4.8.4. Os serviços são considerados insuficientes quando não atingem o fim a que se destinam e, por

isso, não alcançam o nível de qualidade que deles se espera.

4.9. Os serviços serão executados exclusivamente para uso institucional do Campus de Alegre do Instituto Federal do Espírito Santo.

4.10. É PROIBIDA A EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS QUE NÃO ESTEJAM ESPECIFICADOS NA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SEM A ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO; CASO O FATO OCORRA, O IFES/CAMPUS-ALEGRE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELOS CUSTOS DO EXECUTADO;

4.10.1. **Caso seja necessária a troca de peças, a adjudicada deverá informar e justificar ATRAVÉS DE DOCUMENTO e fornecer um orçamento para que seja analisado pela Administração.**

4.11. Qualquer eventualidade que possa prejudicar a execução do objeto dentro dos prazos, a Contratada deve comunicar imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias por parte da Administração.

4.12. Caso a contratada se recuse injustificadamente, a receber a Nota de Empenho ou a executar os serviços dentro dos prazos estipulados, caracterizar-se-á o descumprimento da obrigação assumida, ocasionando, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

4.13. A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.13.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a Contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de três dias, o rejeitado pelo Contratante.

4.14. A não observância destas condições poderá implicar em inaceitação sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada, isentando o IFES/CAMPUS-ALEGRE de qualquer indenização.

4.15. O IFES/CAMPUS-ALEGRE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

05 - PAGAMENTO

5.1. A forma e as condições de pagamento são as estipuladas no Edital.

06- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de um ano.

07 - CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida por um representante do IFES/CAMPUS-ALEGRE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

08 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. A contratada deverá assumir o ônus decorrente de todas as despesas, taxas, contribuições, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento e inteira responsabilidade pela entrega dos equipamentos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

8.1.1. A contratada é responsável pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto.

8.2. A contratada deverá assumir todas as despesas decorrentes de rejeição do executado pelo contratante.

8.3. A contratada deve aceitar que os quantitativos poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei 14.133/2021).

8.4. A contratada deverá responder por perdas e danos que vier a sofrer o Campus de Alegre, ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.5. A contratada será responsável pela observância dos Códigos, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, exigências de Concessionárias de Serviços Públicos, direta e indiretamente aplicáveis ao Objeto, quando do fornecimento.

8.6. A contratada deverá submeter à aprovação da Administração e do solicitante, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo legal.

8.7. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições, deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, e qualquer outro fator que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o valor do ofertado.

8.8. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.9. A contratada não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Alegre-ES, 11 de julho de 2023.

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE
Diretora de Administração e Planejamento
Portaria nº 1.981, de 22/11/2021

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2023

DISPENSA Nº 23149.002499/2023-13

A empresa (NOME DA EMPRESA), (CNPJ), sediada (endereço completo), por intermédio do seu representante legal e que será o responsável pela assinatura do contrato ou instrumento equivalente, tendo examinado as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência e demais anexos que o integram, vem apresentar seus preços para o objeto demandado.

Item	CatSer	Quant	Discriminação			Valor Unitário	Valor Total
			Equipamento	Marca	Descrição do defeito		
01							

Informamos que nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto.

Caso nos seja adjudicado/homologado o objeto, comprometemo-nos a executar o objeto nos prazos determinados no documento de convocação. Assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social e CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Telefones e E-mail:

Dados Bancários:

Validade da Proposta:

Nome do Representante Legal:

Endereço Completo:

RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:

Cargo e Função:

Naturalidade e Nacionalidade:

Estado Civil:

Alegre-ES, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

ANEXO III
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 000/2023

Dispensa Eletrônica nº 45/2023
Processo: 23149.002499/2023-13
Nota de Empenho:

Contratada:
CNPJ nº:

CONVOCAMOS a contratada em epígrafe para fornecer o quantitativo constantes nesta Ordem de Fornecimento, nos termos da Dispensa Eletrônica e Nota de Empenho supracitados.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor
01				

A contratada deve se dirigir ao Almoxarifado, para verificação da quantidade e qualidade dos produtos fornecidos. Após isto, encaminhará os produtos ao Setor de destino para a entrega definitiva (quando for o caso).

As entregas devem ser realizadas em dias e horários normais de expediente (2ª a 6ª feira, de 07h as 11h e de 12h as 16h).

A contratada tem o prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta Ordem de Fornecimento, para efetuar a entrega.

Alegre-ES, ____ de _____ de 2023.

Coordenadoria Responsável
IFES/Campus de Alegre